



Prefeitura Municipal de Ibirama  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Departamento Municipal de Cultura  
Conselho Municipal de Cultura de Ibirama

## RESOLUÇÃO 002/2019

*Disciplina a outorga de  
Moções e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIRAMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que cabe ao Conselho Municipal de Cultura “propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções”, nos termos do Art. 2º, Inciso V, da Lei Municipal nº 2.735, de 29 de junho de 2010.

**Considerando** que “são atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições”, nos termos do Art. 40, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, homologado pelo Decreto nº 3.653, de 10 de outubro de 2013.

**Considerando** que a “Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas e externas”, nos termos do Art. 41, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, homologado pelo Decreto nº 3.653, de 10 de outubro de 2013.

**Considerando** que o tema desta Resolução foi apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, discutida e aprovada pela Plenária em Reunião Ordinária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A entrega, pelo Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, de Moção de Aplauso, Apoio, Repúdio e Apelo, outorgadas às pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, fica subordinada a presente Resolução.

**Parágrafo Único:** As moções, a que se refere ao Caput, restringir-se-ão aos aspectos da gestão cultural e não da relevância artística.

**Art. 2º.** A apresentação de pedido de Moção poderá ser feita a qualquer tempo, por conselheiro devidamente empossado, facultado a subscrição, a qualquer tempo, dos demais conselheiros.

**Art. 3º.** Os pedidos de Moção serão analisados pelo Plenário e aprovados por maioria simples.

**Art. 4º.** Os pedidos de Moção poderão ser retirados pelo autor a qualquer momento.

**Art. 5º.** As moções serão assinadas pelo Presidente do Colegiado, pelo autor e pelos demais que assim o desejarem.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Cultura  
**Ibirama**

Ibirama, 18 de junho de 2019.

  
VIVIANE REGINA CALISKEVSTZ  
Presidente